



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU**

Instalada em 28 de Março de 1915

CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324

Tel.: (27) 3725-1255

CEP 29690-000

Itaguaçu

Esp. Santo

### **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 043/2024, de autoria do Poder Executivo que “Altera limite de créditos adicionais suplementares da Lei nº 1930/2023 e da Lei 1942/2024 e dá outras providências”.

O Projeto de Lei foi lido em Plenário na sessão extraordinária desta Casa de Leis no dia 19/agosto/2024 e encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

É o Relatório. Passamos ao Parecer.

No caso, o presente Projeto visa alterar limite de suplementação da Lei orçamentária do Município.

A proposição legislativa está em conformidade com o que prevê o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município. A iniciativa do referido projeto foi do Poder Executivo na forma legal.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do Ente Municipal, não apresentando nenhum vício de natureza legal ou constitucional.

Diante do exposto, os membros dessa Comissão entendem pela tramitação do Projeto de Lei, devendo o mesmo ser levado ao plenário para apreciação.

#### **EMENDA SUBSTITUTIVA:**

Vale destacar que o art. 115, §2º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal destaca que:

***Art. 115- As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.***

***(...)***

***§ 2º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.***

Após discussão desta Comissão, entendeu-se que para atendimento às necessidades do Executivo de forma imediata não há a necessidade do percentual apresentado.

Sendo assim apresenta emenda ao projeto para garantir o atendimento emergencial às necessidades orçamentárias.

No caso, há necessidade de realização de uma Emenda Substitutiva no Projeto de Lei, que passará a ter a seguinte redação:



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de Março de 1915

CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324

Tel.: (27) 3725-1255

CEP 29690-000

Itaguaçu

Esp. Santo

**Art. 1º - O Art, 1º da Lei Municipal 1942 de 21 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“ § 5º - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 17% (dezessete por cento) do total da despesa da Lei Orçamentária, pelos termos dispostos do Art. 43 da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964 e do Parecer Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Espírito Santo nº 028/2004,”**

Diante do exposto, os membros dessa Comissão entendem que a matéria é legal e constitucional, portanto, somos pela tramitação do Projeto de Lei, devendo o mesmo ser levado ao plenário para apreciação juntamente com a emenda apresentada.

Sala das Comissões Dr. Domingos Ramos Ferreira, Itaguaçu/ES,  
19/agosto/2024.

Orlando Alves dos Santos Neto - relator

Gelson Luis Gobbo - membro

Camilo Adolfo Bucher - membro